



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.	
923/131810311993	
Autuado c	03 folhas
Ass.	

ENTREGUE À MESA EM:

16 MAR 1993 02362

DE SÃO PAULO decreta:

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 1993

PROIBE A UTILIZAÇÃO DE MOTOS-AQUÁTICAS, EM ÁGUAS DE DOMÍNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SEM LICENÇA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E FIXA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

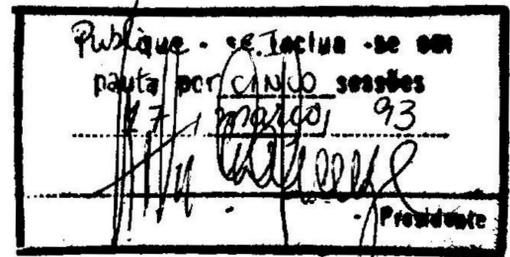
Artigo 1º - Fica proibida a utilização de motos-aquáticas, em águas de domínio do Estado de São Paulo, sem licença da Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - É condição indispensável para a concessão da licença, a exibição da habilitação para a condução desse tipo de veículo expedida pelo órgão federal competente em nome do proprietário e/ou requerente.

Artigo 2º - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo da Secretaria do Meio Ambiente.

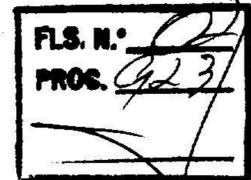
§1º - A utilização do veículo, em águas do domínio do Estado, sem a licença, acarretará multa de 50 (cinquenta) UFESPs ao proprietário, dobrando-se a cada reincidência.

- segue -





SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



- fls. 2 -

§ 2º - Estando o veículo sendo pilotado por pessoa inabilitada, será apreendido e encaminhado às autoridades competentes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do ano seguinte à sua aprovação.

J U S T I F I C A T I V A

A nossa intenção ao apresentar este Projeto de Lei é a de evitar danos ao meio ambiente, bem como à vida humana.

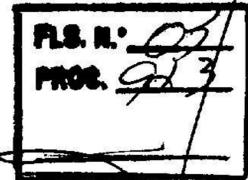
Na primeira, há de se lembrar que as águas de domínio do Estado correspondem, além dos rios estaduais, a lagoas, lagos e lagunas, os quais apresentam, no geral, um ecossistema frágil. Assim, a devida autorização fornecida pela Secretaria do Meio Ambiente, será o aval necessário para se ter certeza que a forte vibração, provocada pela moto-aquática nas águas, não provocará danos àquele sistema. Preservar-se-á, inclusive, a fauna de nossos rios e lagos. Além do que, será possível, também, ter a garantia que o veículo não acarretará um aumento substancial da poluição da água.

Já a nossa segunda intenção se faz necessária em vista dos inúmeros acidentes noticiados

- segue -



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



- fls. 3 -

pela imprensa com motos-aquáticas (os chamados "Jet-Sky").

Na Baixada Santista, principalmente no Guarujá, muitos banhistas já foram atropelados por essas máquinas, alguns até morrendo, o que, infelizmente, pode ocorrer em águas de domínio do Estado.

Não é possível, que o divertimento de poucos mais poderosos, venha a tirar a vida dos mais humildes em seus momentos de lazer.

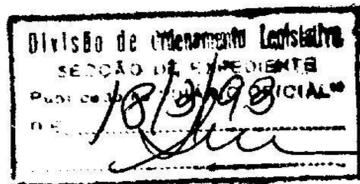
Dessa forma, a solicitação de habilitação significará a certeza de que há um "motoqueiro-aquático" com conhecimentos técnicos do que está fazendo. Se tal fato não é indispensável para que ocorram acidentes, ao menos faz com que esses diminuam consideravelmente.

Sala das Sessões, em

16.3.93

Afanasio

Deputado AFANASIO JAZADJI



Divisão de Ordenamento Legislativo
17/3/93
Chefe de Seção

03 termos do item 3, Parágrafo único do artigo 152 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
auta nos dias correspondentes às 57ª a 65ª Sessão
Ordinária (de 19/3 a 25 de 3 de 1993), não tendo
recebido emendas e substitutos,
que seguem juntados às fls. de n.ºs 1 a 1.

D. O. L. 261 Maio 1993

As Comissões de:
(I) Constituição e Justiça;
(II) Defesa do Uel e Ambiente;
(III) Liberação e Caceramento.
26 de Maio / 1993
[Assinatura]

EXPEDIENTE DAS COMISSÃO
ENTRADA
EM 29/3/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 25/03/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Pedro Dillier
com prazo para devolução dentro de 10 dias

31 / 03 / 93

Presidente

JUNTADA
Segue juntada parecer do
relator - CCJ
com 01 fls. numeradas a partir
de 04
S. C. 09 / 12 / 93

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE COMISSÃO